

**LEI Nº 1.015, DE 17 DE JUNHO DE 1971.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:** Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar com a Empresa Financeira legalmente autorizada e fiscalizada pelo Banco Central da República ou com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE - FINAME, operação de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o montante de Cr\$ 201.613,32 (duzentos e um mil, seiscentos e treze cruzeiros e trinta e dois centavos), com destinação específica para complementação do pagamento de aquisição de máquinas rodoviárias para construção e conservação de estradas do Município.

**Art. 2º** Obtido o crédito autorizado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir uma motoniveladora MALVES, modelo MD 100, fabricada pela MALVES S/A COM. E IND. de Máquinas e vendida pela RODOMAQ Espírito Santo Ind. e Com. Ind. Imp. E Export. Ltda.

**§ 1º** Para liquidação da importância de sinal e princípio de pagamento, fica a RODOMAQ, autorizada a receber como entrada e princípio de pagamento, a patrol Caterpillar, fora do uso pelo preço total de Cr\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos cruzeiros).

**§ 2º** para aquisição de equipamentos rodoviários, desde que adquiridos de fabricantes ou representante comercial exclusivo, fica dispensada a licitação, de acordo com o disposto na alínea "D" do Artigo 126, do Decreto Lei Federal nº 200, de 25/02/1967.

**Art. 3º** Os Orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações oriundas desta lei, mensalmente, importâncias equivalentes a 1/12 (hum doze avos) de 50% do recebido pelo Fundo de Participação dos Municípios, no ano anterior (Decisão de caráter normativo do Tribunal de Contas da União, de 27.10.1970 e 12.11.70 Art.

**Art. 4º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular a verba do Fundo de Participação dos Municípios, para liquidação do débito contraído para execução desta lei.

**Art. 5º** Para garantia da operação de que trata a presente lei, o Prefeito Municipal adquirirá o equipamento mediante alienação fiduciária.

**S. Único** Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar Títulos e assinar documentos, para regularização da operação de crédito, com garantia fiduciária, na forma da Lei vigente no País.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 17 de junho de 1971.

**PAULO BARROS**  
**Prefeito Municipal**